

SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I DO SINDICATO

Art. 1º. – O SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS NO ESTADO DO PARANÁ, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, COM SEDE E FORO EM CAMPO LARGO-PR, SITUADO NA RUA PADRE NATAL PIGATTO, 2265, RONDINHA COM CEP , ESTADO DO PARANÁ, COM BASE TERRITORIAL EM TODO ESTADO DO PARANÁ, É CONSTITUÍDA PARA FINS DE COORDENAÇÃO, PROTEÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DE CATEGORIA DOS ZOOTECNISTAS, COMPREENDIDA NO 28º GRUPO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, COM O INTUITO DA COLABORAÇÃO COM OS PODERES PÚBLICOS E AS DEMAIS ASSOCIAÇÕES TUDO NO SENTIDO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SUBORDINAÇÃO AOS INTERESSES NACIONAIS, COM TEMPO DE DURAÇÃO INDETERMINADO.

Art. 2º. – SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO

- A)** PROTEGER OS DIREITOS E REPRESENTAR OS INTERESSES D SUA CATEGORIA PERANTE AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS;
- B)** ELEGER OU DESIGNAR OS REPRESENTATES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS;
- C)** COLABORAR COM O ESTADO, COMO ÓRGÃO TÉCNICO E CONSULTIVO, NO ESTUDO DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE SE RELACIONEM COM AS ATIVIDADES DA CATEGORIA REPRESENTADA;
- D)** CELEBRAR CONVENÇÕES OU CONTRATOS CLETIVOS DE TRABALHOS E IMPOR CONTRIBUIÇÕES A TODOS AQUELES QUE INTEGRAM A CATEGORIA REPRESENTADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- E)** FUNDAR E MANTER AGÊNCIA DE COLOCAÇÃO.

Art. 3º. – SÃO DEVERES DO SINDICATO

- A)** COLABORAR COM OS PODERES PÚBLICOS NO DESENVOLVIMENTO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL;
- B)** MANTER SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARA SEUS ASSOCIADOS E NA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA;
- C)** PROMOVER A CONCILIAÇÃO DOS DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO;
- D)** PROMOVER A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DE CONSUMO;
- E)** FUNDAR E MANTER ESCOLAS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

Art. 4º. – SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

- A)** A OBSERVÂNCIA RIGOROSA DAS LEIS, DOS PRINCÍPIOS DE MORAL E COMPREENSÃO DOS DEVERES CÍVICOS;
- B)** OBSTENÇÃO DE QUALQUER PROPAGANDA, NÃO SOMENTE DE DOCTRINAS INCOMPATÍVEIS COM AS INSTITUIÇÕES NACIONAIS, MAS TAMBÉM DE CANDIDATURAS E CARGOS ELETIVOS ESTRANHOS AO SINDICATO;
- C)** INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIOS DE CARGOS ELETIVOS CUMULATIVAMENTE COM O DE EMPREGO REMUNERADO PELO SINDICATO OU POR ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR;
- D)** GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ELETIVOS, RESSALVADA A HIPÓTESE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA ESSE EXERCÍCIO, NA FORMA QUE DISPÕE A LEI;
- E)** ABSTENÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES NÃO COMPREENDIDAS NAS FINALIDADES MENCIONADAS EM LEI, INCLUSIVE AS DE CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO;
- F)** NÃO PERMITIR A CESSÃO GRATUITA OU REMUNERADA DA SEDE A ENTIDADE DE ÍNDOLE POLÍTICO-PARTIDÁRIA;
- G)** O SINDICATO NÃO PODERÁ FILIAR-SE A ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NEM COM ELAS MANTER RELAÇÕES SEM PRÉVIA LICENÇA CONCEDIDA PELA AUTORIDADE COMPETENTE NA FORMA DA LEI.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. – A TODO AQUELE QUE PARTICIPE DA ATIVIDADE ABRANGIDA PELO SINDICATO, SATISFAZENDO AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SINDICAL VIGENTE, ASSISTE DO DIREITO DE SER ADMITIDO NO QUADRO SOCIAL, SALVO FALTA DE IDONEIDADE COM RECURSO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE.

Art. 6º. – **DIVIDEM-SE AOS ASSOCIADOS EM:**

A) FUNDADORES: AQUELES QUE TENHAM PARTICIPADO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO;

B) EFETIVOS: AQUELES QUE APRESENTAREM SEUS PEDIDOS DE ADMISSÕES INSTRUIDOS COM OS SEGUINTE ELEMENTOS:

B.1) MENÇÃO DO NOME, FILIAÇÃO, NATURALIDADE, ESTADO CÍVIL, NÚMERO DE MATRÍCULA SOCIAL, NOME DO ESTABELECIMENTO OU LOCAL ONDE É EXERCIDA A PROFISSÃO E, TEMPO DE EXERCÍCIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL;

B.2) PROVA DA PROFISSÃO MEDIANTE CARTEIRA PROFISSIONAL OU DOCUMENTO QUE A SUBSTITUA;

B.3) NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A QUE PERTENCER.

C) BENEMÉRITOS: AQUELES QUE TIVEREM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO SINDICATO, INCLUSIVE:

C.1) MANIFESTAÇÃO ALTO ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO;

C.2) PROMOVIDO A SOLIDARIEDADE DA CLASSE;

C.3) CONCORRIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, MEDIANTE DOAÇÕES, LEGADOS OU ATRAVÉS DE TRABALHO PESSOAL EM FAVOR DO MESMO.

Art. 7º. – NA SEDE DO SINDICATO ENCONTRAR-SE É, SEGUNDO MODELO APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, UM LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS, AUTENTICADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE A DOS QUAIS DEVERÃO CONSTAR AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ARTIGO ANTERIOR.

Art. 8º. – DE TODO ATO LESIVO DE DIREITO OU CONTRÁRIO A ESTE ESTATUTO, EMANADOS DA DIRETORIA OU DA ASSEMBLÉIA GERAL PODERÁ QUALQUER ASSOCIADO RECORRER, DENTRO DE TRINTA DIAS, PARA A AUTORIDADE COMPETENTE.

Art. 9º. – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- A)** TOMAR PARTE, VOTAR E SER VOTADO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- B)** REQUERER, COM NÚMERO DE ASSOCIADOS NÃO INFERIOR A 10%, A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA JUSTIFICANDO-A;
- C)** GOZAR DOS SERVIÇOS DO SINDICATO;
- D)** OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELA DIRETORIA.

PARÁGRAFO 1º - OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS SÃO PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

PARÁGRAFO 2º - PERDERÁ SEUS DIREITOS O ASSOCIADO QUE, POR QUALQUER MOTIVO, DEIXAR O EXERCÍCIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL EXCETO NOS CASOS DE APOSENTADORIA, DESEMPREGO, FALTA DE TRABALHO, CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO EM QUE NÃO PERDERÁ OS RESPECTIVOS DIREITOS SINDICAIS E FICARÁ ISENTO DE QUALQUER CONTRIBUIÇÃO.

- A)** OS ASSOCIADOS MENCIONADOS NA EXCEÇÃO, NÃO PODERÃO EXERCER CARGO DE ADMINISTRAÇÃO SINDICAL OU REPRESENTAÇÃO, SALVO SE VOLTAR A EXERCER A MESMA ATIVIDADE.

Art. 10º. – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- A) PAGAR PONTUALMENTE A ANUIDADE SOCIAL, FIXADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL E HOMOLOGADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**
- B) COMPARECER ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ACATAR AS SUAS DECISÕES;**
- C) BEM DESEMPENHAR O CARGO PARA QUE FOR ELETO E NO QUAL TENHA SIDO INVESTIDO;**
- D) PRESTIGIAR O SINDICATO POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANCE E PROPAGAR O ESPÍRITO ASSOCIATIVO ENTRE OS ELEMENTOS DA SUA CATEGORIA;**
- E) COMPARECER ÀS SESSÕES CÍVICAS, COMEMORATIVAS DAS DATAS E FESTAS NACIONAIS, REALIZADAS NA SEDE SOCIAL OU SOB CONVOCAÇÃO DO SINDICATO;**
- F) NÃO TOMAR DELIBERAÇÕES QUE INTERESSEM A CATEGORIA, SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO SINDICATO;**
- G) RESPEITAR EM TUDO A LEI E ACATARAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS;**
- H) CUMPRIR OS PRESENTES ESTATUTOS.**

Art. 11º. – OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE ELIMINAÇÃO DO GUARDO SOCIAL.

PARÁGRAFO 1º - SERÃO SUSPENSOS OS DIREITOS DE ASSOCIADOS QUE:

- A) NÃO COMPARECEREM A 3 (TRÊS) ASSEMBLÉIAS GERAIS CONSECUTIVAS SEM CAUSA JUSTIFICADA;**
- B) DESACATAREM A ASSEMBLÉIA GERAL OU A DIRETORIA.**

PARÁGRAFO 2º - SERÃO ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL QUE:

- A) POR SUA MÁ CONDUTA, ESPÍRITO DE DISCÓRDIA OU FALTA COMETIDA CONTRA O PATRIMÔNIO MORAL OU MATERIAL DO SINDICATO, SE CONSTITUÍREM ELEMENTOS NOCIVOS À ENTIDADE;**
- B) SEM MOTIVO JUSTIFICADO, SE ATRAZAREM EM MAIS DE DOIS ANOS NO PAGAMENTO DE SUAS ANUIDADES.**

PARÁGRAFO 3º - AS PENALIDADES SERÃO IMPOSTAS PELA DIRETORIA.

PARÁGRAFO 4º - À APLICAÇÃO DE PENALIDADES, SOB PENA DE NULIDADE, DEVERÁ PRECEDER A AUDIÊNCIA DO ASSOCIADO, O QUAL PODERÁ ADUZIR POR ESCRITO, A SUA DEFESA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO 5º - DA PENALIDADE IMPOSTA CABERÁ RECURSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARÁGRAFO 6º - A SIMPLES MANIFESTAÇÃO DA MAIORIA NÃO BASTA PARA A APLICAÇÃO DE QUAISQUER PENALIDADES, AS QUAIS SÓ TERÃO CABIMENTO NOS CASOS PREVISTOS NA LEI E NESTES ESTATUTOS.

PARÁGRAFO 7º - PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, A COMINAÇÃO DE PENALIDADES NÃO IMPLICA EM INCAPACIDADE, A QUAL SÓ PODERÁ SER DECLARADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Art. 12º. – OS ASSOCIADOS QUE TENHAM SIDO ELIMINADOS DO QUADRO SOCIAL PODERÃO REINGRESSAR, DESDE QUE SE REABILITEM A JUÍZO DA ASSEMBLÉIA GERAL OU LIQUIDEM SEUS DÉBITOS QUANDO SE TRATAR DE ATRASO DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – NA HIPÓTESE DE READMISSÃO, O ASSOCIADO RECEBERÁ NOVO NÚMERO DE MATRÍCULA, SEM PREJUÍZO DA CONTAGEM DE TEMPO.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 13º. – O PROCESSO ELEITORAL E DAS VOTAÇÕES, A POSSE DOS ELEITOS E OS RECURSOS OBEDECERÃO AS NORMAS VIGENTES NA OCASIÃO DO PLEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É FACULTADO AO SINDICATO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, ORGANIZAR MESAS COLETORAS ITINERANTES, NOS TERMOS DA LEI EM VIGOR.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. – AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SÃO SOBERANAS NAS RESOLUÇÕES NÃO CONTRÁRIAS ÀS LEIS VIGENTES E A ESTE ESTATUTO, SUAS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ASSOCIADOS QUITES, EM 1º CONVOCAÇÃO E EM 2º, POR MAIORIA DOS VOTOS DOS ASSOCIADOS PRESENTES, SALVO CASOS ESPECIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – DORAVANTE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS SERÁ POR EDITAL DE CONVOCAÇÃO ENVIADOS AOS ASSOCIADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 DIAS DA DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA.

Art. 15º.– REALIZAR-SE-ÃO AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS:

- A)** QUANDO O PRESIDENTE OU A MAIORIA DA DIRETORIA OU DO CONSELHO FISCAL JULGAR CONVENIENTE;
- B)** REQUERIMENTO DOS ASSOCIADOS, EM NÚMERO NÃO INFERIOR A 10%, OS QUAIS ESPECIFICARÃO PORMENORIZADAMENTE OS MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO.

Art. 16º. – À CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUANDO FEITA PELA MAIORIA DA DIRETORIA, PELO CONSELHO FISCAL OU PELOS ASSOCIADOS, NÃO PODERÁ OPOR-SE O PRESIDENTE DO SINDICATO, QUE TERÁ DE PROMOVE-LA DENTRO DE CINCO DIAS, CONTADOS DA ENTRADA DO REQUERIMENTO NA SECRETÁRIA.

PARÁGRAFO 1º - DEVERÁ COMPARECER À RESPECTIVA REUNIÃO SOB PENA DE NULIDADE DA MESMA, A MAIORIA DOS QUE A PROMOVERAM.

PARÁGRAFO 2º - NA FALTA DE CONVOCAÇÃO PELO PRESIDENTE, FÁ-LO-ÃO, EXPIRADO O PRAZO MARCADO NESTE ARTIGO, AQUELES QUE A DELIBERARAM REALIZAR, COM A AUDIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Art. 17º. – AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS SÓ PODERÃO TRATAR DOS ASSUNTOS PARA QUE FOREM CONVOCADAS.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 18º. – O SINDICATO SERÁ ADMINISTRADO POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE QUATRO MEMBROS, ISTO É, PRESIDENTE, DIRETOR-SECRETÁRIO, DIRETOR-TESOUREIRO E DIRETOR-SOCIAL, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTES.

PARÁGRAFO 1º - A DIRETORIA ELEGERÁ, DENTRE SEUS MEMBROS, O PRESIDENTE DO SINDICATO.

PÁRAGRÁFO 2º - OS DEMAIS CARGOS SERÃO OCUPADOS NA ORDEM DE MENÇÃO DA CHAPA ELEITA.

Art. 19º. – À DIRETORIA COMPETE:

- A)** DIRIGIR O SINDICATO DE ACORDO COM O PRESENTE ESTATUTO, ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO SOCIAL E PROMOVER O BEM GERAL DOS ASSOCIADOS E DA CATEGORIA REPRESENTADA;
- B)** ELABORAR O REGIMENTO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS, SUBORDINADOS A ESTES ESTATUTOS;
- C)** CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS LEIS EM VIGOR E AS DETERMINAÇÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO OS ESTATUTOS, REGIMENTOS E RESOLUÇÕES PRÓPRIAS E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- D)** ORGANIZAR E SUBMETER ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO E COM PARECER DO CONSELHO FISCAL PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE;
- E)** ORGANIZAR E SUBMETER ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO E COM PARECER DO CONSELHO FISCAL, UM RELATÓRIO DAS OCORRÊNCIAS DO ANO ANTERIOR, DEVENDO DO MESMO CONSTAR:

1 – RESUMO DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS VERIFICADOS NO CURSO DO ANO ANTERIOR;

2 – RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS ADMITIDOS DURANTE O ANO E MENÇÃO DOS RESPECTIVOS NÚMEROS DE MATRÍCULA;

3 – RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS, QUE NESSE PERÍODO DEIXARAM DE FAZER PARTE DO QUADRO SOCIAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MOTIVOS DE TAL OCORRÊNCIA;

4 – BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL COMPARADO;

5 – DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

F) APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NESTES ESTATUTOS;

G) REUNIR-SE EM SESSÃO ORDINÁRIA, NO MÍNIMO UMA VEZ AO MÊS E, EXTRAORDINÁRIA QUANDO O PRESIDENTE OU A SUA MAIORIA CONVOCAR;

H) AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SE APRESENTAREM INSUFICIENTES PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS, OU NÃO INCLUÍDAS NOS ORÇAMENTOS, SERÃO AJUSTADAS AO FLUXO DOS GASTOS, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SOLICITADOS PELA DIRETORIA ÀS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CUJOS ATOS CONCESSÓRIOS SERÃO PUBLICADOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE, OBEDECENDO A SISTEMÁTICA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

PARÁGRAFO 1º - AS DECISÕES DEVERÃO SER TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, COM A PRESENÇA MÍNIMA, DE MAIS DA METADE DE SEUS MEMBROS.

PARÁGRAFO 2º - AS PEÇAS QUE COGITAM AS LETRAS “D” E “E” DO ARTIGO 19º OBEDECERÃO AOS MODELOS APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEVERÃO SER ORGANIZADOS POR CONTABILISTA LEGALMENTE HABILITADO E ASSINADAS POR ESTE, PELO PRESIDENTE E PELO TESOUREIRO.

Art. 20º. – AO TÉRMINO DO MANDATO, A DIRETORIA FARÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUA GESTÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRESPONDENTE, LEVANTANDO, PARA ESSE FIM, POR INTERMÉDIO DE CONTABILISTA LEGALMENTE HABILITADO, OS BALANÇOS DE RECEITA E DESPESA E ECONÔMICO NO LIVRO DIÁRIO E CAIXA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, OS QUAIS, ALÉM DA ASSINATURA, CONTERÃO AS DO PRESIDENTE E TESOUREIRO.

Art. 21º. – AO PRESIDENTE COMPETE:

- A) REPRESENTAR O SINDICATO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM JUÍZO, PODENDO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, DELEGAR PODERES;
- B) CONVOCAR AS SESSÕES DA DIRETORIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL PRESIDINDO ÀQUELAS E INSTALANDO ESTAS ÚLTIMAS;
- C) ASSINAR AS ATAS DE SESSÕES, O ORÇAMENTO ANUAL, O RELATÓRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E TODOS OS PAPÉIS QUE DEPENDAM DA SUA ASSINATURA, BEM COMO RUBRICAR OS LIVROS DA SECRETARIA E DA TESOUREARIA;
- D) ORDENAR AS DESPESAS AUTORIZADAS E VISAR OS CHEQUES E CONTAS A PAGAR, DE ACORDO COM O TESOUREIRO;
- E) NOMEAR OS FUNCIONÁRIOS DO SINDICATO E FIXAR-LHES OS SEUS VENCIMENTOS, CONSOANTE AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E COM A APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- F) BEM DESEMPENHAR O CARGO PARA O QUAL FOI ELEITO E NO QUAL TENHA SIDO INVESTIDO;
- G) NÃO TOMAR DELIBERAÇÕES QUE INTERESSEM À CATEGORIA, SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO SINDICATO;
- H) RESPEITO EM TUDO A LEI E AS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS;
- I) CUMPRIR OS PRESENTES ESTATUTOS.

Art. 22º. – AO DIRETOR-SECRETÁRIO COMPETE:

- A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS;
- B) PREPARAR A CORRESPONDÊNCIA DE EXPEDIENTE DO SINDICATO;
- C) TER SOB SUA GUARDA O ARQUIVO;
- D) REDIGIR E LER AS ATAS DAS SESSÕES DE DIRETORIAS;
- E) DIRIGIR E FISCALIZAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA.

Art. 23º. – AO DIRETOR TESOUREIRO COMPETE:

- A) SUBSTITUIR O DIRETOR-SECRETÁRIO EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS;
- B) TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE OS VALORES DO SINDICATO;
- C) ASSINAR COM O PRESIDENTE, OS CHEQUES E DEMAIS PAPÉIS QUE DEPENDAM DE SUA ASSINATURA, BEM COMO EFETUAR OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS AUTORIZADOS;

- D) DIRIGIR E FISCALIZAR O TRABALHO DA TESOUREARIA;
- E) APRESENTAR AO CONSELHO FISCAL BALANCETES MENSIS E UM BALANÇO ANUAL;
- F) RECOLHER OS DINHEIROS DO SINDICATO AO BANCO NACIONAL DESIGNADO PELA DIRETORIA;

PARÁGRAFO ÚNICO – É VEDADO AO TESOUREIRO CONSERVAR EM SEU PODER IMPORTÂNCIA SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

Art. 24º. – AO DIRETOR-SOCIAL COMPETE:

- A) SUBSTITUIR O TESOUREIRO EM SEUS IMPEDIMENTOS;
- B) PROMOVER CAMPANHAS QUE VISEM AO INCREMENTO SOCIAL DO SINDICATO, INCLUSIVE ORGANIZAR, PROMOVER E ORIENTAR JOGOS, FESTIVIDADES E OUTRAS ATIVIDADES DE ESTÍMULO NA EXPANSÃO SOCIAL DA ENTIDADE.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º. – OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PERDERÃO O SEU MANDATO NOS SEGUINTE CASOS:

- A) MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO SINDICATO;
- B) GRAVE VIOLAÇÃO DESTE ESTATUTO;
- C) ABANDONO DO CARGO NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 32º DESTE ESTATUTO;
- D) ACEITAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA QUE IMPORTE NO AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO;

PARÁGRAFO 1º - A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

PARÁGRAFO 2º - TODA SUSPENSÃO OU PERDA DO CARGO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO QUE ASSEGURE AO INTERESSADO O PLENO DIREITO DE DEFESA, CABENDO RECURSO NA FORMA PREVISTA NESTES ESTATUTOS.

Art. 27º. – NA HIPÓTESE DA PERDA DO MANDATO AS SUBSTITUIÇÕES SE FARÃO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 29º E SEUS PARÁGRAFOS.

Art. 28º. – A CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE, QUER PARA DIRETORIA, QUER PARA O CONSELHO FISCAL, COMPETE AO PRESIDENTE OU AO SEUS SUBSTITUTO LEGAL E OBEDECERÁ À ORDEM DA MENÇÃO NA CHAPA ELEITA.

Art. 29º. – HAVENDO RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO DE QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA OU DO CONSELHO FISCAL, ASSUMIRÁ AUTOMATICAMENTE O CARGO VACANTE AO SUBSTITUTO LEGAL, PREVISTO NESTES ESTATUTOS.

PARÁGRAFO 1º - ACHANDO-SE ESGOTADA A LISTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA OU DO CONSELHO FISCAL, SERÃO CONVOCADOS OS SUPLENTE, QUE ASSUMIRÃO IMEDIATAMENTE OS CARGOS VAGOS.

PARÁGRAFO 2º - AS RENÚNCIAS SERÃO COMUNICADAS POR ESCRITO, COM FIRMA RECONHECIDA, AO PRESIDENTE DO SINDICATO.

PARÁGRAFO 3º - EM SE TRATANDO DE RENÚNCIA DO PRESIDENTE DO SINDICATO, SERÁ ESTA NOTIFICADA, IGUALMENTE POR ESCRITO, COM FIRMA RECONHECIDA, AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUE, DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REUNIRÁ A DIRETORIA, PARA CIÊNCIA DO OCORRIDO.

Art. 30º. – SE OCORRER RENÚNCIA COLETIVA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E NÃO HAVENDO SUPLENTE, O PRESIDENTE, AINDA QUE RESIGNATÁRIO, CONVOCARÁ A ASSEMBLÉIA GERAL, A FIM DE QUE ESTA CONSTITUA UMA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA, DANDO CIÊNCIA À DELEGACIA LOCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Art. 31º. – A JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO ANTERIOR, PROCEDERÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO, PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, NA CONFORMIDADE DO PRESENTE ESTATUTO, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Art. 32º. – NO CASO DE ABANDONO DE CARGO, PROCEDER SE-À NA FORMA DOS ARTIGOS ANTERIORES, NÃO PODENDO ENTRETANDO, O MEMBRO DA DIRETORIA OU DO CONSELHO FISCAL, QUE HOVER ABANDONADO O CARGO, SER ELEITO PARA QUALQUER MANDATO DE ADMINISTRAÇÃO SINDICAL, OU DE REPRESENTAÇÃO DURANTE 05 (CINCO) ANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – CONSIDERA-SE ABANDONO DE CARGO, A AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA A 03 (TRÊS) REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS DA DIRETORIA OU DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33º. – OCORRENDO FALECIMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA OU DO CONSELHO FISCAL PROCEDER-SE À NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 29º E SEUS PARÁGRAFOS.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 34º. – **CONSTITUEM-SE O PATRIMÔNIO DO SINDICATO:**

- A)** AS CONTRIBUIÇÕES DAQUELES QUE PARTICIPAM DA CATEGORIA REPRESENTADA, CONSOANTE A ALÍNEA "D" DO ARTIGO 2º;
- B)** AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS;
- C)** AS DOAÇÕES E LEGADOS;
- D)** OS BENS E VALORES ADQUIRIDOS E AS RENDAS PELOS MESMOS PRODUZIDOS;
- E)** OS ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E OS JUROS DE TÍTULOS E DE DEPÓSITO;
- F)** AS MULTAS E OUTRAS RENDAS EVENTUAIS.

PARÁGRAFO 1º - A IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO MENCIONADA NA LETRA "A" DO ARTIGO 10º DESTE ESTATUTO, NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES SEM PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUBSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PARÁGRAFO 2º - NENHUMA CONTRIBUIÇÃO PODERÁ SER IMPOSTA AOS ASSOCIADOS ALÉM DAS DETERMINADAS EXPRESSAMENTE EM LEI E NA FORMA DO PRESENTE ESTATUTO.

Art. 35º. – AS DESPESAS DO SINDICATO CORRERÃO PELAS RUBRÍCAS PREVISTAS NA LEI E INSTRUÇÕES EM VIGOR.

Art. 36º. – A ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, CONSTITUÍDO PELA TOTALIDADE DOS BENS QUE O MESMO POSSUIR, COMPETE À DIRETORIA.

Art. 37º. – OS TÍTULOS DE RENDA E OS BENS IMÓVEIS SÓ PODERÃO SER ALINEADOS APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, REUNIDA COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO.

PARÁGRAFO 1º - CASO NÃO SEJA OBTIDO O QUORUM ESTABELECIDO, A MATÉRIA PODERÁ SER DECIDIDA EM NOVA ASSEMBLÉIA GERAL, REUNIDA COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO, APÓS O TRANSCURSO DE 10 (DEZ) DIAS DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - NA HIPÓTESE PREVISTA NO 1º, A DECISÃO TERÁ VALIDADE ADOTADA PELO MÍNIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES EM ESCRUTÍNIO SECRETO.

PARÁGRAFO 3º - DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONCERNENTE À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS CABERÁ RECURSO VOLUNTÁRIO, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AO MINISTÉRIO DO TRABALHO COM EFEITO SUSPENSIVO.

PARÁGRAFO 4º - A VENDA DO IMÓVEL SERÁ EFETUADA PELA DIRETORIA APÓS A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E NA IMPRENSA DIÁRIA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

Art. 38º. – NO CASO DE DISSOLUÇÃO, POR SE ACHAR O SINDICATO INCURSO NAS LEIS QUE DEFINEM CRIME CONTRA A PERSONALIDADE INTERNACIONAL, A ESTRUTURA E A SEGURANÇA DO ESTADO E A ORDEM POLÍTICO-SOCIAL OS SEUS BENS, PAGAS AS DÍVIDAS DECORRENTES DAS SUAS RESPONSABILIDADES, SERÃO INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E APLICADOS EM OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A JUÍZO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Art. 39º. – OS ATOS QUE IMPORTAM MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO, SÃO EQUIPARADOS AOS CRIMES DE PECULATO, JULGADOS E PUNIDOS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO PENAL.

Art. 40º. – NO CASO DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO, O QUE SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ESSE FIM ESPECIALMENTE CONVOCADA E COM PRESENÇA MÍNIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS QUITES, O SEU PATRIMÔNIO, PAGAS AS DÍVIDAS LEGÍTIMAS, DECORRENTES DE SUAS RESPONSABILIDADES, EM SE TRATANDO DE NUMERÁRIO EM CAIXA E BANCOS E EM PODER DE DEVEDORES DIVERSOS, SERÁ DEPOSITADO EM CONTA BLOQUEADA NO BANCO DO BRASIL S.A., A CRÉDITO DA CONTA DEPÓSITOS DE ARRECAÇÃO SINDICAL – CONTA EMPREGO E SALÁRIO, E SERÁ RESTITUÍDO, ACRESCIDOS DE JUROS BANCÁRIOS RESPECTIVOS, AO SINDICATO DA MESMA CATEGORIA QUE VIER A SER RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

- A) SÓCIO BENEMÉRITO:** AO ASSOCIADO DO SINDICATO QUE HOVER PRESTADO SERVIÇOS RELEVANTES Á CLASSE;
- B) SÓCIO GRANDE BENEMÉRITO:** AO ASSOCIADO DO SINDICATO QUE ALÉM DE SERVIÇOS RELEVANTES, TENHA CONTRIBUÍDO PARA O AUMENTO DO PATRIMÔNIO, MEDIANTE DOAÇÕES;
- C) BENFEITOR:** AOS QUE, PERTENCENDO OU NÃO AO QUADRO DO SINDICATO, TENHA CONTRIBUÍDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SEU PATRIMÔNIO, MEDIANTE DOAÇÕES;
- D) GRANDE BENFEITOR:** AOS QUE, EMBORA NÃO PERTENCENDO AO QUADRO DO SINDICATO, TENHA PRESTADO SERVIÇOS RELEVANTES, CONTRIBUÍDO PARA A SOLIDARIEDADE ENTRE A

CLASSE OU SE ESFORÇANDO NO SENTIDO DO SEU ENGRANDECIMENTO.

Art. 48º. – AOS AGRACIADOS COM ESSES TÍTULOS SERÃO OUTORGADO, EM SOLENIDADE ESPECIAL:

- A) DIPLOMA E DISTINTIVO DE PRATA: AO SÓCIO BENEMÉRITO;
- B) DIPLOMA E DISTINTIVO DE OURO: AO SÓCIO GRANDE BENEMÉRITO;
- C) DIPLOMA, DISTINTIVO DE OURO E MEDALHA DE PRATA: AO GRANDE BENFEITOR;
- D) DIPLOMA E MEDALHA DE OURO: AO BENFEITOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DIRETORIA FICA AUTORIZADA A MANDAR CONFECCIONAR AS MEDALHAS, DISTINTIVOS E DIPLOMAS PREVISTOS NESTE ARTIGO.

Art. 49º. – O PRESENTE ESTATUTO, QUE NÃO PODERÁ ENTRAR EM VIGOR ANTES DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE OS APROVA, SÓ PODERÁ SER REFORMADO OU ALTERADO, POR UMA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ESSE FIM ESPECIALMENTE CONVOCADA, ESTANDO PRESENTES, PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS QUITES, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, SEGUNDA, POR MAIORIA DOS VOTOS DOS ASSOCIADOS PRESENTES (PORTARIA Nº2, DE 08 DE JANEIRO DE 1.964), CABENDO A DIRETORIA DA ENTIDADE SUBMETER AS ALTERAÇÕES À APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO – EM SE TRATANDO DE ALTERAÇÕES DECORRENTE DE ATO EMANADO DA AUTORIDADE COMPETENTE, ESTAS PODERÃO SER INTRODUZIDAS AUTOMATICAMENTE, DEVENDO, ENTRETANTO, A DIRETORIA DA CIÊNCIA DAS ALTERAÇÕES À TODOS OS ASSOCIADOS.

